

PERGUNTAS FREQUENTES

PORTARIA N.º 119/2018, DE 4 DE MAIO REPOSICIONAMENTO DOS DOCENTES – 2024

1. A quem se aplica o reposicionamento na carreira, previsto na Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio?

O reposicionamento aplica-se aos docentes que ingressaram na carreira a partir de 2011/2012 (inclusive).

2. Quais são os requisitos previstos para o reposicionamento na carreira?

Os docentes são reposicionados de acordo com o tempo de serviço prestado antes do ingresso na carreira, desde que cumpram os seguintes requisitos cumulativos:

- Ter um número de horas de frequência, com aproveitamento, de formação contínua ou de cursos de formação especializada, que seja pelo menos igual ao produto resultante da multiplicação do número de anos necessário para a progressão ao escalão em que devam ser reposicionados, por 12,5;
- Ter cumprido o requisito de observação de aulas, quando aplicável;
- Ter cumprido o requisito de obtenção de vaga, quando aplicável.

ESCALÕES	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º	7.º	8.º	9.º	10.º
ÍNDICES	167	188	205	218	235	245	272	299	340	370
PERMANÊNCIA NO ESCALÃO	4 anos	4 anos	4 anos	4 anos	2 anos	4 anos	4 anos	4 anos	4 anos	-
TEMPO DE SERVIÇO EM DIAS	1-1460	1461-2920	2921-4380	4381-5840	5841-6570	6571-8030	8031-9490	9491-10950	10951-12410	12411
HORAS DE FORMAÇÃO	50	100	150	200	225	275	325	375	425	

3. Quais são os docentes que, em 2024, vão ser reposicionados, pela primeira vez, nos termos da Portaria nº 119/2018, de 4 de maio, e que vão constar na aplicação eletrónica *Reposicionamento 2024> Indicação de docentes?*

A fase *Indicação de docentes* destina-se a reposicionar os docentes detentores de qualificação profissional que ingressaram na carreira, no ano escolar 2024/2025, por via do Concurso Externo (incluindo o Concurso Externo do ensino artístico especializado da música e da dança e das escolas portuguesas no estrangeiro da rede pública do Ministério da Educação e dos respetivos polos (EPERP)), bem como os docentes que ingressaram na carreira, no mesmo ano escolar, em resultado do Concurso Externo Extraordinário, desde que, e independentemente do tipo de concurso, tenham já realizado o período probatório ou estejam dispensados do mesmo.

Serão ainda reposicionados, pela primeira vez, os docentes que realizaram o Período Probatório no ano escolar de 2023/2024.

4. A que data se reporta o reposicionamento, provisório ou definitivo, dos docentes indicados na aplicação eletrónica *Reposicionamento 2024> Indicação de docentes?*

O efeito do 1.º reposicionamento corresponde à data de ingresso na carreira, a saber:

Tipologia	Data ingresso na carreira/ 1.º reposicionamento
Docentes que ingressaram na carreira em resultado do concurso externo 2024/2025 e que dispensaram do Período Probatório	01.09.2024
Docentes que realizaram o Período Probatório no ano escolar de 2023/2024	
Docentes que ingressaram na carreira em resultado do concurso externo extraordinário 2024/2025 e que dispensaram do Período Probatório	15.11.2024

5. A quem compete o reposicionamento dos docentes, nomeadamente o preenchimento dos dados na aplicação eletrónica?

No caso de um docente de Quadro de Agrupamento de Escolas/Escolas não Agrupadas (QA/QE) o reposicionamento compete à escola de provimento, ainda que o docente se encontre em exercício de funções em outro AE/EnA /entidade, devido a qualquer tipo de mobilidade.

No caso de um docente de Quadro de Zona Pedagógica (QZP) o reposicionamento compete ao AE/EnA onde obteve colocação por concurso, ainda que o docente não se encontre aí em exercício de funções, devido a outro tipo de mobilidade (por doença, por exemplo) ou à escola na qual se apresentou (exclusivamente para docentes sem colocação em Mobilidade Interna do Concurso Externo

Extraordinário/Reserva de Recrutamento do Concurso Externo Extraordinário (artigo 7.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 57-A/2024, de 13 de setembro).

6. O registo de um docente que ingressou na carreira em anos anteriores e que se encontra em reposicionamento provisório pode ser inserido na aplicação reposicionamento 2024> Indicação docente?

Não.

O registo de um docente em reposicionamento provisório não pode ser inserido na fase “indicação docentes”. Esse registo será disponibilizado na fase destinada à atualização de requisitos, competindo ao AE/EnA responsável a sua atualização e submissão.

7. O registo de um docente que tenha concluído a profissionalização em 2024 pode ser inserido na aplicação reposicionamento 2024> Indicação docente?

Não.

Um docente que tenha concluído a profissionalização em 2024 não cumpre o determinado no n.º 17 do artigo 31.º do ECD, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 139-B/2023, de 29 de dezembro, pelo que não cumpre, em 2024, o exigido no n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio.

8. O registo de um docente que, por lapso, não foi submetido na aplicação eletrónica do período probatório e que reúna condições para a dispensa da realização do mesmo pode ser inserido na aplicação reposicionamento 2024> Indicação docente?

Sim.

O responsável pela gestão da carreira do docente deverá requerer à Direção-Geral da Administração Escolar a inserção do registo do docente.

9. Como deve ser registada, na aplicação eletrónica do Reposicionamento 2024, a realização do Período Probatório no ano anterior ao do ingresso na carreira?

Os docentes profissionalizados que tenham, a requerimento dos próprios, concluído com avaliação de desempenho igual ou superior a Bom, o Período Probatório no ano escolar imediatamente anterior ao do ingresso na carreira, nos termos definidos no n.º 3 do art.º 31.º do ECD, na sua redação atual, e que ingressaram na carreira em 2024/2025, deverão ser indicados como dispensados do Período Probatório.

10. O registo de um docente que, por lapso, tenha sido indicado para realização do período probatório pode ser inserido/desbloqueado na aplicação reposicionamento 2024> Indicação docente?

Sim.

O responsável pela gestão da carreira do docente deverá requerer à Direção-Geral da Administração Escolar a inserção/desbloqueio do registo do docente.

11. O registo de um docente pode ser anulado na aplicação reposicionamento 2024 por motivo de falecimento, aposentação ou outro?

Sim.

O responsável pela gestão da carreira do docente deverá requerer à Direção-Geral da Administração Escolar a anulação do registo do docente, apresentando a justificação para tal.

12. Que tempo de serviço releva para reposicionamento na carreira?

Para reposicionamento, deve ser contabilizado o tempo de serviço considerado para efeitos de Concurso de Educadores de Infância e de Professores dos Ensinos Básico e Secundário, avaliado com menção mínima de Bom, se aplicável, à exceção do tempo de serviço cuja não contagem foi determinada pela Lei n.º 43/2005, de 29 de agosto, prorrogada pela Lei n.º 53-C/2006, de 29 de dezembro e pelas sucessivas leis de Orçamento do Estado de 2011 a 2017, e o prestado no ensino superior (público ou privado).

O tempo de serviço prestado no Ensino Particular ou Cooperativo, nas Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), bem como o prestado por Formadores e por Técnicos Especializados nas áreas de natureza profissional, tecnológica, vocacional e artística nos ensinos básico e secundário pode ser contabilizado para efeitos de reposicionamento na carreira docente se devidamente certificado/declarado, descontado, em qualquer das circunstâncias, o tempo de serviço cuja não contagem foi determinada pelos normativos legais suprarreferidos, ou seja:

- de 30.08.2005 até 31.12.2007 (inclusive)
- de 01.01.2011 até 31.12.2017 (inclusive)

13. O tempo de serviço prestado por Educadores de Infância na valência de Creche releva para reposicionamento na carreira?

Sim.

O n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, reconhece, exclusivamente, para efeitos de procedimentos concursais que tenham lugar a partir de 1 de janeiro de 2024, a possibilidade de o tempo de serviço prestado na valência de Creche relevar para efeitos de Concurso de Educadores de Infância e de Professores dos Ensinos Básico e Secundário, quando devidamente certificado.

14. Como é efetuada a contagem do tempo de serviço para reposicionamento na carreira?

Consoante a data de ingresso na carreira e a realização do Período Probatório é contabilizado o tempo de serviço prestado de acordo com a tabela infra:

Ingresso na Carreira		Data do 1.º reposicionamento (provisório ou final)	Tempo de serviço (TS) contabilizado para reposicionamento (descontados os períodos de congelamento da carreira)
Concurso Externo	01.09.2024	<ul style="list-style-type: none"> • 1 de setembro de 2024, caso tenham dispensado do Período Probatório. • 1 de setembro de 2024, caso tenham concluído o Período Probatório no ano escolar de 2023/2024 	<ul style="list-style-type: none"> • TS contabilizado até 31.08.2024, descontados os períodos de congelamento
Concurso Externo Extraordinário	15.11.2024	<ul style="list-style-type: none"> • 15 de novembro de 2024, caso tenham dispensado do Período Probatório. 	<ul style="list-style-type: none"> • TS contabilizado até 14.11.2024, descontados os períodos de congelamento

15. Quantas horas de formação são exigidas para reposicionamento?

Para reposicionamento, é exigida a formação estabelecida no artigo 37.º do ECD, não se aplicando, no entanto, o determinado no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro (50% da formação incidir na dimensão científica e pedagógica).

Recomenda-se a leitura da questão n.º 2.

16. Que formação pode ser mobilizada para efeito de reposicionamento?

Pode ser mobilizada toda a formação contínua realizada e acreditada antes e após o ingresso na carreira, desde que concluída em data anterior à do reposicionamento, incluindo a realizada durante o Período Probatório (quando aplicável).

Para o efeito, podem ser mobilizadas todas as ações de formação previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, e/ou cursos de formação especializada, devidamente acreditados, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de abril, exceto quando os mesmos confirmam, ao docente, qualificação profissional para o grupo de recrutamento em que se encontra provido.

Podem ainda ser mobilizadas horas de ações de curta duração, desde que certificadas/reconhecidas, nos termos do Despacho n.º 5741/2015, de 29 de maio, até um quinto da formação exigida, nos termos do artigo 8.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 22/2014 (10 horas num escalão de 4 anos e 5 horas no 5.º escalão).

17. Como proceder quando o docente tem tempo de serviço que lhe permite o reposicionamento num escalão, mas não tem as horas de formação?

O docente fica reposicionado provisoriamente no escalão correspondente ao número de horas de formação realizada. Só após a conclusão da formação em falta poderá ser reposicionado novamente, provisória ou definitivamente, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º da Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio.

A data do cumprimento deste requisito é a data de conclusão, com aproveitamento, da ação de formação. Se esta data não constar do certificado, deve ser considerada a data de emissão do mesmo.

Alerta-se para o facto de a data a relevar para o reposicionamento ser sempre a do último requisito cumprido.

18. O ponto I – Formação Contínua, da Circular n.º B18002577F de 09.02.2018, aplica-se em reposicionamento?

Sim.

Os docentes em reposicionamento, que se encontram no desempenho de cargos ou no exercício de funções, cujo enquadramento normativo ou estatuto salvasgarde o direito de progressão na carreira de origem, podem requerer a mobilização das horas de formação realizadas no âmbito do exercício do cargo ou do desempenho das funções ao abrigo da Circular n.º B18002577F.

Esta mobilização não pode ser aplicada no 1.º reposicionamento, sendo permitida apenas em Reposicionamento – Atualização.

A Circular n.º B18002577F aplica-se igualmente aos docentes em reposicionamento declarados incapazes para o exercício de funções docentes, mas aptos para o exercício de outras funções e aos docentes em situação de doença prolongada que impeça/venha a impedir o cumprimento da formação no escalão onde se encontram.

A data do cumprimento deste requisito retroage à data da entrega do requerimento.

19. Quais são as aulas observadas que podem ser recuperadas nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da Portaria n.º 119/2018?

Podem ser recuperadas as aulas realizadas, enquanto docentes contratados, nos anos letivos de 2007/2008 e de 2008/2009, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de janeiro, e as realizadas nos anos letivos 2009/2010 e 2010/2011, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 2/2010, de 23 de junho e as realizadas no âmbito do posicionamento remuneratório no ano escolar 2023/2024.

Podem ainda ser mobilizadas as aulas observadas no âmbito da realização do Período Probatório 2023/2024.

As aulas observadas dos docentes contratados só relevam para efeito de reposicionamento, nos termos da Portaria n.º 119/2018. Estas aulas, ainda que não utilizadas para efeito de reposicionamento, não podem ser consideradas para progressão na carreira, salvaguardando-se a excecionalidade prevista no Decreto-Lei n.º 48-B/2024, de 25 de julho, na sua redação atual.

20. Quantas aulas observadas são necessárias para reposicionamento ao 2.º e ao 4.º escalão?

Para cumprimento do requisito de aulas observadas, deverá ser respeitado o período de 180 minutos, distribuídos por, no mínimo, dois momentos distintos, de acordo com o determinado pelo n.º 4 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.

Na situação em que os Agrupamentos de Escolas/Escolas não Agrupadas (AE/EnA) optaram por organização de horários em tempos letivos de 50 minutos, a norma prevista no n.º 4, do artigo 18.º do DR n.º 26/2012, tem de ser adaptada a esta realidade, resultando na observação de duas aulas de 100 minutos ou, de uma aula de 100 minutos mais duas aulas de 50 minutos ou, de quatro aulas de 50 minutos (100+100 ou 100+50+50 ou 50+50+50+50).

No caso de os docentes que lecionam em AE/EnA com tempos letivos de 45 minutos, a distribuição a respeitar será de 90+90 ou 90+45+45 ou 45+45+45+45.

21. Como proceder quando o docente tem tempo de serviço que lhe permite o reposicionamento para 3.º/5.º escalão, mas não tem as aulas observadas?

Nesta situação, os docentes ficam reposicionados provisoriamente no escalão para o qual reúnem todos os requisitos e é nesse escalão que cumprem o requisito das aulas observadas. Para o efeito, os docentes podem realizá-las de forma sequencial.

Alerta-se para o facto de a data a relevar para o reposicionamento ser sempre a do último requisito cumprido, salvaguardando-se a excecionalidade prevista no Decreto-Lei n.º 48-B/2024, de 25 de julho.

22. Os docentes que ficam reposicionados provisoriamente para cumprimento do requisito de observação de aulas têm de entregar um requerimento ao Diretor do AE/EnA de colocação?

Sim.

Os docentes que não tenham requerido observação de aulas até 31.12.2024, deverão fazê-lo até 31.03.2025, com efeitos a 31.12.2024. Sempre que sejam necessárias aulas observadas para o 3.º e para o 5.º escalão, o docente pode efetuar um único requerimento. A data do cumprimento deste requisito é a data da entrega do requerimento, salvaguardando-se a retroatividade referida.

23. O ponto II – Observação de Aulas, da Circular n.º B18002577F de 09.02.2018 aplica-se em reposicionamento?

Os docentes em reposicionamento que se encontram no desempenho de cargos ou no exercício de funções, cujo enquadramento normativo ou estatuto salvaguarde o direito de progressão na carreira de origem, podem requerer o suprimento do requisito da observação de aulas.

O suprimento deste requisito, ao abrigo da Circular n.º B18002577F, não pode ser aplicado no 1.º reposicionamento, sendo permitido apenas em Reposicionamento – Atualização.

A Circular n.º B18002577F aplica-se igualmente aos docentes em reposicionamento declarados incapazes para o exercício de funções docentes, mas aptos para o exercício de outras funções e aos docentes em situação de doença prolongada que impeça/venha a impedir o cumprimento da observação de aulas no escalão onde se encontram, podendo requerer o seu suprimento.

A data do cumprimento deste requisito retroage à data da entrega do requerimento.

24. Os docentes reposicionados provisoriamente nos 2.º/4.º escalões para cumprimento de observação de aulas são avaliados igualmente por um avaliador interno?

Não.

Estes docentes são avaliados unicamente pelo avaliador externo que vai observar as aulas e que preenche o Anexo II do Despacho n.º 13981/2012, de 26 de outubro, uma vez que apenas permanecem no escalão o período de tempo necessário à observação de aulas.

Após a observação de aulas, o avaliador externo entrega ao coordenador da bolsa de avaliadores externos o Anexo II, devidamente preenchido que, por último, o remeterá para o diretor do AE/EnA onde o docente se encontra em exercício de funções, que vai atualizar o reposicionamento do docente ou que o remete para o AE/EnA de provimento/última colocação por concurso.

Caso o docente obtenha na observação de aulas uma avaliação inferior a *Bom*, deverá repetir a mesma um mês após a data da última aula observada, até à obtenção de uma avaliação igual ou superior a *Bom*.

25. As avaliações do desempenho realizadas enquanto docentes contratados têm efeito para reposicionamento?

Não.

Estas avaliações não têm qualquer efeito para o reposicionamento nem para a progressão na carreira.

26. Como podem os docentes em reposicionamento obter vaga para acesso ao 5.º /7.º escalão?

Quando os docentes têm tempo de serviço prestado antes do ingresso na carreira que lhes permite o reposicionamento para além do 4.º escalão, retirados os períodos em que a carreira esteve congelada, são reposicionados provisoriamente no 4.º escalão para a obtenção de vaga nos termos da Portaria n.º 29/2018, de 23 de janeiro, desde que cumpram igualmente com o requisito das aulas observadas e das horas de formação, salvaguardando-se a excecionalidade prevista no Decreto-Lei n.º 48-B/2024, de 25 de julho, na sua redação atual.

Estes docentes (se cumprirem os requisitos até 31.12.2024) vão integrar a lista de 2025 de graduação nacional dos docentes candidatos às vagas para progressão ao 5.º escalão podendo:

- a) Integrar a lista anual de graduação sem utilizar tempo de serviço a mais de que dispõem, ou seja, integram a lista com 1460 dias (4 anos) – correspondentes ao 4.º escalão.

ou

- b) Integrar a lista anual de graduação indicando o número de múltiplos de 365 dias que pretendem/podem mobilizar para efeito de graduação, nos termos da alínea ii) do art.º 4.º da Portaria n.º 119/2018, de 04 de maio.

Para o efeito, os docentes reposicionados provisoriamente no 4.º escalão e que dispõem de tempo de serviço nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 119/2018, devem requerer ao Diretor do AE/EnA o número de múltiplos de 365 dias que pretendem mobilizar para efeito de graduação na lista ou indicam que não pretendem mobilizar qualquer múltiplo. O Diretor regista na aplicação eletrónica- *Reposicionamento 2024* - a intenção do docente e arquiva a declaração no respetivo processo individual.

Os múltiplos de 365 dias mobilizados esgotam-se na graduação nas listas, salvaguardando-se a excecionalidade prevista no Decreto-Lei n.º 74/2023, de 25 de agosto e no Decreto-Lei n.º 48-B/2024, de 25 de julho, na sua redação atual.

Se um docente, não abrangido pelo Decreto-Lei n.º 48-B/2024, de 25 de julho, tiver tempo de serviço que lhe permita o reposicionamento no 7.º escalão ou superior, e se reunir os restantes requisitos no ano civil de 2024, fica provisoriamente no 4.º escalão e integra a lista de 2025 para acesso ao 5.º escalão. Caso obtenha vaga, integra a lista de 2026 para acesso ao 7.º escalão.

27. O Decreto-Lei n.º 74/2023, de 25 de agosto, aplica-se aos docentes a reposicionar, pela primeira vez, em 2024?

Não.

O Decreto-Lei n.º 74/2023, de 25 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 48-B/2024, de 25 de julho, não se aplica aos docentes a reposicionar, pela primeira vez, a partir de 2024/2025.

28. Quando é que a aquisição de grau de mestre e/ou de doutor, nos termos do artigo 54.º do ECD, na redação dada pelo DL n.º 139-B/2023, de 29 de dezembro, confere direito à redução do tempo de permanência no escalão?

Nos termos do artigo 54.º do ECD, na redação dada pelo DL n.º 139-B/2023, de 29 de dezembro, o grau de mestre e/ou de doutor em domínio diretamente relacionado com a área científica que lecionem ou em Ciências da Educação, só confere o direito à redução de um ano/dois anos, respetivamente, no tempo de serviço legalmente exigido para a progressão ao escalão seguinte após a conclusão dos procedimentos do reposicionamento e depois de cumprido o disposto no artigo 10.º da Portaria n.º 344/2008, de 30 de abril, caso não tenha sido utilizado esse direito para efeitos de posicionamento na carreira (artigo 44.º do DL n.º 32-A/2023).

Quando o grau académico de mestre confere habilitação profissional para a docência não pode ser considerado para efeito da redução prevista no artigo 54.º do ECD.

Alerta-se para o facto de, caso o docente tenha reduzido o tempo de serviço, ao abrigo do artigo 54.º do ECD, para complemento do tempo de serviço exigido para posicionamento remuneratório (artigo 44.º do DL n.º 32-A/2023), o número de dias reduzido deverá ser contabilizado como tempo de serviço para efeitos de reposicionamento na carreira.

Exemplo: Docente contratado a 01/09/2023 com 1200 dias de tempo de serviço. A 10/09/2023 ganha o direito a reduzir no tempo de serviço legalmente exigido para a transição ao índice 188, por aquisição de mestrado. A 10/09/2023 transita ao índice remuneratório 188, utilizando 250 dias ao abrigo do n.º 2 do artigo 54.º do ECD ($1210+250=1460$ dias). Ao ingressar na carreira a 01/09/2024, é reposicionado com o tempo de serviço que detém a 31/08/2024, majorado dos 250 dias utilizados no âmbito do já citado artigo 54.º.

29. Os docentes reposicionados, provisória ou definitivamente, a 01.09.2024 ou a 15.11.2024, vão poder recuperar o tempo nos termos do Decreto-Lei n.º 36/2019, de 15 de março?

Sim, se tiverem exercido funções docentes no 2.º período de congelamento e apenas, aquando do reposicionamento definitivo.

A recuperação do tempo de serviço, nos termos do Decreto-Lei n.º 36/2019, de 15 de março, efetua-se apenas **após** o reposicionamento definitivo e no escalão desse reposicionamento definitivo.

O tempo de serviço a recuperar por estes docentes tem como referência o momento do início de funções e não apenas o ingresso na carreira.

- a) Os docentes que tenham estado em exercício de funções na totalidade dos sete anos decorridos entre 01.01.2011 e 31.12.2017 (2557 dias), recuperam 1018 dias.

- b) Os docentes que não tenham exercido funções na totalidade daqueles sete anos recuperam o tempo proporcional ao tempo de serviço prestado naquele período, de acordo com o estipulado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2019.

Para o efeito das alíneas a) e b) é contabilizado o tempo de serviço prestado em estabelecimentos públicos de educação e no ensino particular e cooperativo, desde que este último se encontre devidamente certificado à data do reposicionamento.

30. Os docentes reposicionados, provisória ou definitivamente, a 01.09.2024 ou a 15.11.2024, vão poder recuperar o tempo nos termos do Decreto-Lei n.º 48-B/2024, de 25 de julho, na sua redação atual?

Sim, se tiverem exercido funções docentes em períodos de congelamento.

A recuperação do tempo de serviço, nos termos da redação atual do Decreto-Lei n.º 48-B/2024, de 25 de julho, efetua-se apenas **após** o reposicionamento definitivo e no escalão desse reposicionamento definitivo e é cumulativa com a recuperação do tempo de serviço, nos termos do Decreto-Lei n.º 36/2019, de 15 de março.

O tempo de serviço a recuperar por estes docentes tem como referência o momento do início de funções e não apenas o ingresso na carreira.

- a) Os docentes que tenham estado em exercício de funções na totalidade dos dois períodos de congelamento têm direito à recuperação de 2393 dias, conforme estipulado no Decreto-Lei n.º 48-B/2024, de 25 de julho. Esta recuperação será feita em quatro parcelas distribuídas da seguinte forma:
- 599 dias a 1 de setembro de 2024
 - 598 dias a 1 de julho de 2025
 - 598 dias a 1 de julho de 2026
 - 598 dias a 1 de julho de 2027

Caso os docentes não estejam reposicionados definitivamente num escalão nas datas estabelecidas pela lei, deverão receber o número de dias correspondente a cada parcela já atribuída à data do reposicionamento definitivo. No entanto, a recuperação não poderá ser antecipada em nenhuma circunstância.

- b) Os docentes que não tenham exercido funções na totalidade daqueles períodos recuperam o tempo de serviço prestado, de acordo com o estipulado no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48-B/2024, de 25 de julho, na sua redação atual, respeitando o entendimento previsto na alínea a).

Para o efeito das alíneas a) e b) é contabilizado o tempo de serviço prestado em estabelecimentos públicos de educação e no ensino particular e cooperativo, desde que este último se encontre devidamente certificado à data do reposicionamento.

31. Os docentes abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 48-B/2024, de 25 de julho, na sua redação atual, reposicionados provisoriamente no 4.º/6.º escalão, a aguardar vaga nas listas nacionais para a progressão ao 5.º/7.º escalão, bem como aqueles que, entre 1 de janeiro e 31 de agosto de 2024 reuniram os requisitos previstos para integrar as referidas listas, estão isentos de obtenção de vaga para progressão ao 5.º e ao 7.º escalão?

Sim.

Excecionalmente, e com as necessárias adaptações, os docentes reposicionados provisoriamente no 4.º/6.º escalão com tempo de serviço para posicionamento superior, ao abrigo da Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio, estão isentos de obtenção de vaga para progressão ao 5.º e ao 7.º escalão, desde que abrangidos pelo regime especial de recuperação de tempo de serviço e durante o tempo em que este se aplicar.

A sua progressão ao 5.º/7.º escalão é garantida à data do último requisito cumprido, nos termos da Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio.

A estes docentes não é aplicável o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 74/2023, de 25 de agosto.

32. Os docentes abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 48-B/2024, de 25 de julho, na sua redação atual, reposicionados provisoriamente no 4.º/6.º escalão que, nos termos da Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio, optaram por integrar as listas nacionais para a progressão ao 5.º/7.º escalão, utilizando parte ou a totalidade do seu tempo de serviço, contabilizado em múltiplos de 365 dias, perdem esse tempo?

Não.

Excecionalmente, os docentes reposicionados provisoriamente no 4.º/6.º escalão com tempo de serviço para posicionamento superior, ao abrigo da Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio, estão isentos de obtenção de vaga para progressão ao 5.º e ao 7.º escalão, desde que abrangidos pelo regime especial de recuperação de tempo de serviço e durante o tempo em que este se aplicar.

A sua progressão ao 5.º/7.º escalão é garantida à data do último requisito cumprido, nos termos da Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio, sem dedução do número de múltiplos de 365 dias utilizados para graduação nas listas de acesso ao 5.º/7.º escalão.

A estes docentes não é aplicável o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 74/2023, de 25 de agosto.

33. Aos docentes em reposicionamento provisório, abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 48-B/2024, de 25 de julho, aplicam-se as disposições constantes nos n.ºs 4 e seguintes do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48-B/2024, de 25 de julho, na sua redação atual?

Não.

A excecionalidade prevista nos n.ºs 4 e seguintes do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48-B/2024, de 25 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 15/2025, de 17 de março, não é aplicável aos docentes que ainda não recuperaram tempo de serviço ao abrigo do regime especial de recuperação integral do tempo de serviço.

Estes docentes estão sujeitos às regras previstas na Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio.

Lisboa, 19 de março de 2025

A Subdiretora-Geral da Administração Escolar

Joana Gião